

CONTRATO Nº 126/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E L.A. DALLA PORTA JÚNIOR - EPP.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

L.A. DALLA PORTA JÚNIOR - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20 - 1º andar, Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ALBERTO DALLA PORTA JÚNIOR**, brasileiro, RG nº 5089573843, CPF nº 016.047.580-58, residente e domiciliado em Santa Maria, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 26/2014; Processo Administrativo nº 2239/14, de 17/07/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material Odontológico para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Material Odontológico para uso nas Unidades de Saúde da FUMSSAR, de acordo com o Termo de Homologação do Processo de Licitação de fls. 553 a 558 e especificações e quantidades abaixo estabelecidas:

Código	Item	Descrição	Quantidade	Preço Total
34417	0011	BROCA CARBIDE Nº 2	20	R\$ 81,60
34418	0012	BROCA CARBIDE Nº 4	40	R\$ 163,20
34419	0013	BROCA CARBIDE Nº 6	20	R\$ 81,60
34414	0015	BROCA AÇO Nº 4	130	R\$ 299,00
34415	0016	BROCA AÇO Nº 6	90	R\$ 207,00
34424	0027	CONDICIONADOR ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO A 37%	30	R\$ 41,40
40536	0052	IODOFÓRMIO EM PÓ.	6	R\$ 75,00
34442	0053	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR (PÓ E LÍQUIDO) QUE PERMITA O TEMPO DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1 MINUTO	5	R\$ 74,50
34445	0063	MATRIZ AÇO 5 MM	20	R\$ 19,32
34446	0064	MATRIZ AÇO 7 MM	20	R\$ 19,32
34841	0080	PONTA DIAMANTADA 1042	42	R\$ 57,62

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

34846	0083	PONTA DIAMANTADA 1090	30	R\$ 41,16
34467	0089	PONTA DIAMANTADA 3118F	24	R\$ 32,93
34469	0091	PONTA DIAMANTADA 3168 F	30	R\$ 41,16
34858	0096	PONTA DIAMANTADA 4138	42	R\$ 57,62
34471	0099	PONTA DIAMANTADA 4138 G	10	R\$ 13,72
34479	0106	RESINA MICRO/HIBRIDA B1E, FOTOPOLIMERIZAVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	6	R\$ 54,00
40538	0115	SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA BUCAL SEM ÁLCOOL A BASE DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%, SABOR MENTA, FRASCO COM 500ML	12	R\$ 136,25
36317	0118	SOLUÇÃO DAKIN - HIPOCLORITO DE SÓDIO À 0,5%, 1000ml	6	R\$ 22,82
34506	0125	VERNIZ FLUORETADO	10	R\$ 13,70
34491	0126	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	60	R\$ 54,60
			Total Geral	R\$ 1.587,53

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.587,53** (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 20/10/2014 até 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes Rubricas Orçamentárias: 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 26/2014 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 20 de outubro de 2014.

FUMSSAR
CONTRATANTE

L.A. Dalla Porta Júnior - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____ 02) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____

